

**PORTARIA Nº 5.144, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 741, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de novembro de 2002, nº 511, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 494, de 15 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, nº 867, de 16 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2006, nº 292, de 28 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 03 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CETEM é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CETEM está localizada na Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central e seus laboratórios.

Art. 4º O CETEM tem por finalidade a realização de pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias na área mineral e a disponibilização de serviços destinados a atividades produtivas e à criação de soluções compatíveis com o uso sustentável dos recursos não renováveis e à preservação do meio ambiente.

Art. 5º Ao Centro de Tecnologia Mineral - CETEM compete:

I - promover, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área mineral;

II - realizar estudos de viabilidade econômica, de assistência técnica a projetos industriais e de mineração dirigidos ao desenvolvimento sustentável nas atividades mineró-metalúrgicas;

III - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para identificação de composição, propriedades e usos de materiais com conteúdo mineral;

IV - promover, manter e articular atividades de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais com interesses técnicos e científicos na sua área de atuação;

V - promover, estabelecer e manter, nos limites de sua competência legal, convênios, contratos e demais acordos;

VI - promover ou patrocinar a articulação de competências interinstitucionais para a realização de programas, pesquisas e desenvolvimento, em temas de interesse para o país ligados a sua área de competência;

VII - difundir os conhecimentos técnico-científicos por meio de palestras, publicações informativas, técnicas e científicas;

VIII - promover ou patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, bem como realizar atividades de extensão com vistas ao aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico na sua área de competência;

IX - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

X - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros convênios de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão; e

XI - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria

a) Núcleo de Comunicação Social - NCS

II - Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação -

COPGI

a) Seção de Tecnologia da Informação - SECAT

b) Núcleo de Apoio à Gestão - NAG

c) Núcleo de Documentação e Informação - NDI

d) Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

III - Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais

- COPTM

a) Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais -

SEDPI

b) Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais -

SEDTM

IV - Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais -

COPMA

a) Serviço de Tecnologias Limpas - SETEL

b) Serviço de Desenvolvimento de Processos Minerometalúrgicos e Biotecnológicos - SEPMB

V - Coordenação de Rochas Ornamentais e Minerais Industriais - COROM

a) Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo - SENES

VI - Coordenação de Análises Minerais - COAMI

a) Setor de Caracterização Tecnológica - SECAT

VII - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SE-

COF

b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH

c) Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura - SEM-

PI

Art. 7º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM tem como

Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O CETEM será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

Art. 10. As coordenações do CETEM serão chefiadas por Coordenador, as divisões, os serviços e a seção por Chefes, cujos cargos em comissão, exceto as Funções Gratificadas, serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I - apoiar a execução da Política de Inovação do CETEM;

II - assegurar os meios necessários ao cumprimento dos atos estabelecidos na Política de Inovação Institucional em consonância com a Lei no 10.973/04 e com o Decreto no 5.563/05;

III - promover a apresentação de Projetos de Inovação Tecnológica;

IV - fortalecer a atuação do Comitê Gestor da Inovação do CETEM;

V - apoiar e estimular a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação nas demais unidades do CETEM;

VI - promover a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo e para a sociedade;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição, bem como zelar pelo cumprimento dos contratos de transferência de tecnologia;

VIII - estimular iniciativas empreendedoras e proativas, visando à criação de oportunidades para inovação, incluindo estimular o inventor independente;

IX - atuar como facilitador na transferência de tecnologia para a sociedade ao promover o diálogo entre instituições de pesquisa e empresas;

X - apoiar e fomentar a criação e a coordenação de redes de inovação nas áreas mineral e afins;

XI - promover a articulação das atividades do CETEM com o Arranjo NIT Rio; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 13. Ao Núcleo de Comunicação Social compete:

I - promover a comunicação integrada do CETEM, visando à difusão e divulgação de sua imagem institucional perante a sociedade;

II - realizar ações de assessoria de imprensa, divulgando o CETEM e suas atividades nas mídias especializadas em ciência e tecnologia e na grande imprensa, bem como arquivar as notícias veiculadas na mídia, por meio da realização de clipping eletrônico;

III - zelar pela identidade visual da instituição, cuidando da aplicação da logomarca e da uniformidade e qualidade da produção gráfica elaborando peças de divulgação institucional;

IV - realizar a atualização do site e das mídias sociais;

V - organizar a participação do CETEM em eventos externos (técnico-científicos e de divulgação institucional) e apoiar a realização daqueles programados internamente;

VI - desenvolver a comunicação interna do CETEM;

VII - organizar e manter atualizada a mala direta do CETEM; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 14. Ao Núcleo de Documentação e Informação compete:

I - identificar, selecionar, adquirir, registrar, organizar, preservar, disponibilizar e disseminar os acervos bibliográficos e informações que apoiem e incentivem a produção técnico científica;

II - preservar e manter sob sua guarda o acervo bibliográfico do CETEM, controlando os procedimentos para consulta, empréstimo e reprodução, segundo as normas biblioteconômicas;

III - organizar e manter a informação bibliográfica e o armazenamento de dados das coleções de periódicos, livros, normas técnicas, folhetos, relatórios técnicos, catálogos técnicos, mapas e outros, bem como controlar sua circulação e disseminação;

IV - realizar o inventário da biblioteca dentro da periodicidade estabelecida;

V - normalizar, no que se refere à sua área de atuação, as publicações produzidas pelo CETEM;

VI - executar programas de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação ou outras instituições que atuem na área de interesse do CETEM;

VII - elaborar manuais de procedimentos técnicos para gestão do acervo bibliográfico sob a guarda do CETEM; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 15. Ao Núcleo de Apoio à Gestão compete:

I - disseminar cultura de excelência na Instituição, com foco no público alvo, na inovação, no aprendizado organizacional e na adoção de boas práticas corporativas;

II - promover a melhoria continuada do ambiente institucional por meio de projetos e processos, além da interlocução com o Programa GESPÚBLICA do governo federal;

III - participar de redes colaborativas de boas práticas de gestão e de incentivo à inovação, com vistas ao aumento da eficiência, efetividade e eficácia das ações institucionais;

IV - promover a interlocução e gerenciar contratos e serviços que remetam ações de apoio técnico científico à gestão institucional;

V - liderar os grupos de trabalhos e comissões vinculadas ao planejamento estratégico;

VI - implementar, no ambiente interno, as políticas governamentais e as normativas de órgãos de controle, nacionais e internacionais, relacionadas a rotinas e procedimentos integrados de refinamento de práticas;

VII - elaborar relatórios institucionais; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção II

Da Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação

Art. 16. À Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação compete:

I - supervisionar, coordenar as ações de acompanhamento e avaliação da execução de planos anuais e plurianuais do órgão;

II - orientar, supervisionar, elaborar, acompanhar e avaliar planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico e de formação de recursos humanos destinados à criação de novos conhecimentos ou que atendam às necessidades específicas de setores de importância estratégica;

III - dar suporte ao Diretor do órgão na supervisão e coordenação das ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre ações das demais unidades;

IV - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter, regional, nacional e internacional;

V - colaborar, orientar e executar a elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VI - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do CETEM;

VII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo de Comunicação Social - NCS do CETEM;

VIII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo de Documentação e Informação - NDI do CETEM;

IX - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo de Apoio à Gestão - NAG do CETEM; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 17. A Seção de Tecnologia da Informação compete:

I - prestar apoio às atividades fins do CETEM, no que concerne as necessidades em tecnologia da informação;

II - implementar, manter e administrar as atividades relativas às áreas de informática e redes de comunicação de dados interna, bem como sua respectiva conectividade às redes acadêmicas e comerciais, sempre em consonância com as demais unidades organizacionais e organismos gestores oficiais;

III - operar, manter e administrar a rede de comunicação de dados interna, com suas conexões às redes externas acadêmicas e comerciais, bem como prover o suporte operacional da infraestrutura computacional da instituição;

IV - implementar e gerenciar tecnologias que assegurem a disponibilidade, integridade e sigilo das informações digitais;

V - planejar, definir e homologar estruturas, arquiteturas, hardwares, softwares e materiais de informática que sejam adequados às necessidades do CETEM, com o apoio da Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTCIC;

VI - prestar apoio a Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, na elaboração de projetos que viabilizem a implantação e operação da rede de comunicação de dados interna institucional, bem como propor e orientar as demais áreas de atuação, quanto aos procedimentos de manutenção e atualização;

VII - assistir e facilitar aos usuários, através dos recursos computacionais da instituição, a localização e acesso de dados, informações e conhecimento nas áreas de informática, sistemas computacionais e redes de comunicação de dados, pertinentes ao exercício de suas atividades;

VIII - pesquisar, coordenar e propor o uso de produtos e serviços e tecnologias emergentes em informática, objetivando sua ampla disseminação e utilização como alternativas àquelas em uso, com a devida orientação aos usuários do sistema;

IX - disseminar informações relevantes sobre as facilidades da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados;

X - instalar, adaptar e atualizar os atuais sistemas operacionais em uso, bem como propor a implantação com a subsequente instalação e migração para sistemas operacionais, aplicativos e utilitários emergentes, baseados no conceito de software não proprietário;

XI - propor, desenvolver, realizar e supervisionar processos de treinamento sobre sistemas operacionais, programas e aplicativos de uso já consolidado, bem como as possíveis alternativas de novos sistemas operacionais, utilitários e aplicativos visando a universalização da informática, agilizar e melhorar o desempenho do usuário final;

XII - apoiar a Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC quanto ao estudo, elaboração e implantação de soluções corporativas de políticas de segurança da informação, em conformidade com os interesses da unidade organizacional, envolvendo todos os aspectos relevantes da instituição para a proteção, controle e monitoramento dos dados e dos recursos computacionais, trabalhando de forma coordenada com as demais unidades organizacionais e os organismos oficiais gestores da área de segurança de sistemas computacionais, objetivando a detecção, identificação, resolução e prevenção de incidentes de segurança;

XIII - gerenciar os dados e informações gerados durante a concretização de ações estruturadas recuperável e promover a disseminação de informações organizacionais;

XIV - gerenciar e controlar o acesso ao ambiente de rede, à internet e aos equipamentos de informática, visando maximizar a utilização dos mesmos;

XV - gerenciar, inventariar e controlar as licenças de software no CETEM;

XVI - especificar, gerenciar, acompanhar e implementar a operação física e lógica de redes locais;

XVII - auditar a utilização dos recursos computacionais, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - orientar a execução de operações e manutenção da rede de comunicação de dados, bem como prover o suporte operacional da infraestrutura computacional;

XIX - dar suporte técnico aos usuários da rede, no que diz respeito à utilização dos equipamentos, hardware, softwares e serviços disponíveis;

XX - realizar diagnóstico para apuração de eventuais problemas em equipamentos ou na rede e gerenciar os serviços de manutenção contratados a terceiros;

XXI - realizar manutenção corretiva, adaptações e melhorias nos sistemas desenvolvidos, e atendimento das necessidades dos usuários; e

XXII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção III

Da Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerárias

Art. 18. A Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerárias compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, de pesquisas e de desenvolvimento de tecnologias físico-químicas voltadas para o tratamento de minérios e minerais, em geral;

II - realizar, desenvolver e promover projetos e programas de desenvolvimento sustentável em atividades de extração e produção mineral com vistas à proteção do meio ambiente, ao estímulo e manutenção da economia e da melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

III - orientar e coordenar a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas a identificação de novos usos e maior economicidade no emprego de materiais mineral e metalúrgicos;

IV - orientar e coordenar o desenvolvimento a utilização de tecnologias limpas, de beneficiamento mineral aplicadas à reciclagem de materiais ao tratamento de rejeitos contaminados;

V - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado no âmbito da competência do órgão;

VI - coordenar e supervisionar a operação de instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

VII - colaborar, orientar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

VIII - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

IX - identificar, promover e articular políticas de planejamento empresarial e governamental destinadas ao desenvolvimento sustentável da atividade de extração e produção mineral e materiais afins;

X - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XI - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de sua área de competência; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 19. Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala de laboratório e de protótipos piloto a partir de processos de comunicação, concentração gravítica, separações magnética e eletrostática, flotação, desaguamento e secagem;

II - executar projetos de beneficiamento de minérios em escala piloto, bem como extrair dados para dimensionamento de usinas industriais, preservação ambiental e sustentabilidade econômica;

III - elaborar estudos de pré-viabilidade técnica e econômica de projetos na área minero-metalúrgica e de meio ambiente;

IV - executar trabalho de campo, envolvendo amostragem de minérios, avaliação do desempenho de usinas de beneficiamento, estudos de impacto ambiental;

V - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

VI - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

VII - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VIII - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de sua área de competência; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 20. Ao Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerárias compete:

I - realizar projetos de pesquisa na área de físico-química de interfaces e sistemas coloidais;

II - desenvolver ou aperfeiçoar procedimentos de avaliação e especificação de novos produtos minerais baseados em processos de flotação e floculação, bem como na área de reciclagem de materiais e descontaminação de resíduos;

III - executar serviços de caracterização físico-química de superfície de minerais e materiais, bem como pesquisas para modificar as propriedades superficiais visando novos usos;

IV - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

V - participar do processo de negociação, bem como supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

VI - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VII - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de sua área de competência; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais

Art. 21. A Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, de pesquisas e de desenvolvimento de tecnologias nas áreas de metalurgia extrativa em geral, como pirometalurgia, hidrometalurgia e extração por solventes, tratamento de efluentes, biotecnologia, eletroquímica, reciclagem e áreas correlatas;

II - orientar e coordenar a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas ao emprego de processos de metalurgia extrativa e de melhoria e preservação ambiental;

III - orientar e coordenar o desenvolvimento a utilização de tecnologias limpas, de extração de metais e de tratamento de rejeitos contaminados;

IV - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado no âmbito da competência do órgão;

V - coordenar e supervisionar a operação de instrumentos necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

VI - colaborar, orientar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

VII - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

VIII - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

IX - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de sua área de competência; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Tecnologias Limpas compete:

I - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos em escala de laboratório, piloto e no campo visando desenvolver ou adaptar métodos de mitigação de impactos ambientais em áreas sob a influência de instalações industriais;

II - programar, realizar e supervisionar projetos, análise e desenvolvimento de processos e ensaios de laboratório e de campo em temas relativos à qualidade ambiental sob a influência de instalações industriais;

III - realizar a operação de instrumentos necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

IV - colaborar, orientar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

V - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

VI - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VII - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de sua área de competência; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 23. Ao Serviço de Desenvolvimento de Processos Minerometalúrgicos e Biotecnológicos compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de metalurgia extrativa e tratamento ambiental de efluentes;

II - programar, realizar e supervisionar o desenvolvimento ou otimização de processos, bem como buscar alternativas de tecnologias de menor impacto ambiental;

III - programar e supervisionar a realização de projetos, ensaios de laboratório e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de processos em metalurgia extrativa, entre outros;

IV - colaborar, orientar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido na sua área de competência;

V - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no seu campo de atuação;

VI - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

VII - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de sua área; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção V

Da Coordenação de Rochas Ornamentais e Minerárias Industriais

Art. 24. À Coordenação de Rochas Ornamentais e Minerárias Industriais compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, análises e pesquisas para o desenvolvimento de metodologias voltadas ao apoio técnico a empresas de Rochas Ornamentais e Minerárias Industriais, majoritariamente à micro e pequenas empresas na solução de problemas relacionados ao uso de tecnologias apropriadas, a melhoria de produtividade, redução de desperdícios, adequação legal, a preservação do meio ambiente, entre outros de caráter socioeconômico;

II - coordenar e supervisionar as ações do Núcleo Regional do Espírito Santo (NR-ES), localizado na Rodovia Cachoeiro Alegre, km 5, Morro Grande - Anexo ao IFES, Cachoeiro de Itapemirim (ES), previstas no Plano Diretor do CETEM (PDU);

III - efetuar estudos e pesquisas sobre aspectos econômicos, políticos e legais referentes aos recursos naturais brasileiros, em especial os minerais, seu aproveitamento e uso pela sociedade;

IV - desenvolver e/ou adaptar novas metodologias de abordagem de problemas que envolvem a sociedade, o meio ambiente e a produção de recursos naturais/minerais;

V - apoiar o setor industrial mineral brasileiro, na sua área de competência, por intermédio da disseminação de informação, dados e estudos e análises de seu interesse, ou solicitados pelas suas organizações mais representativas;

VI - prestar serviços tecnológicos, emitir certificados, elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais dentro de sua competência oficialmente reconhecida ou credenciada;

VII - disponibilizar apoio tecnológico a micro e pequenas empresas organizadas em arranjos produtivos locais (APL) de base mineral de forma direta, ou através de redes de apoio às quais o CETEM esteja associado;

VIII - subsidiar o Diretor do CETEM com estudos e diagnósticos sobre a produção e uso dos recursos naturais/minerais, incluindo aspectos relativos ao seu ciclo de vida e impactos ambientais;

IX - orientar, supervisionar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito do CETEM;

X - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional;

XI - orientar ou colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;



XII - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de suas áreas; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 25. Ao Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo compete:

I - implementar e executar processos gerenciais e técnicos do CETEM no Núcleo Regional do Espírito Santo - SENES;

II - executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em Rochas Ornamentais e Minerais Industriais, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor;

III - executar outras ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional;

IV - prestar serviços tecnológicos, emitir certificados, elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais dentro de sua competência oficialmente reconhecida ou credenciada;

V - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, com as quais haja celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

VI - promover a difusão de conhecimento adquirido nacional e internacionalmente dos resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico mediante a participação em congressos, seminários, palestras, artigos, livros, e utilizando os meios de disseminação da informação disponíveis;

VII - promover cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe, bem como para a capacitação de mão de obra especializada em suas áreas de conhecimento e competência; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção VI

Da Coordenação de Análises Minerais

Art. 26. A Coordenação de Análises Minerais compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, desenvolver, otimizar e implementar metodologias analíticas para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no CETEM, nas áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

II - desenvolver, otimizar e implementar métodos analíticos clássicos e instrumentais, visando a caracterização tecnológica de amostras de minérios, rochas, resíduos, ligas, produtos manufaturados, efluentes, de origem ambiental e similares;

III - emitir certificados de análises químicas;

IV - coordenar projetos de química analítica aplicada às áreas mineral e ambiental;

V - disponibilizar consultorias em qualidade laboratorial, metrologia e estatística, bem como para a implementação de laboratórios analíticos de pequeno porte, aplicados às áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

VI - coordenar programas interlaboratoriais para validação de métodos analíticos;

VII - conduzir processo de certificação dos laboratórios de química analítica, assim como ações contínuas para manter a certificação;

VIII - orientar e coordenar o desenvolvimento de pesquisas em técnicas para caracterização tecnológica de minérios, materiais, gemas e do meio ambiente;

IX - coordenar e supervisionar procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais, visando seu melhor uso e aplicações de impactos ambientais, através da caracterização de constituintes geoquímicos naturais e antropogênicos e detectar possíveis tratamentos aos quais estes possam ter sido submetidos;

X - orientar, supervisionar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito do CETEM;

XI - participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional;

XII - orientar e colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XIII - interagir com as demais unidades do CETEM, na execução de projetos de suas áreas;

XIV - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Setor de Caracterização Tecnológica - SECAT do CETEM; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 27. Ao Setor de Caracterização Tecnológica compete:

I - desenvolver e realizar pesquisas em técnicas para caracterização tecnológica de minérios, materiais, gemas e do meio ambiente;

II - realizar procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais, visando seu melhor uso e aplicações de impactos ambientais, através da caracterização de constituintes geoquímicos naturais e antropogênicos e detectar possíveis tratamentos aos quais estes possam ter sido submetidos;

III - colaborar, orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção VII

Da Coordenação de Administração

Art. 28. A Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de tecnologia da informação, recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do CETEM;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras no País e no exterior, como também a administração de bens e serviços;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento às solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externo;

IX - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

X - orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Seção de Tecnologia da Informação - SEIN do CETEM; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 29. Ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - promover a avaliação da execução orçamentária e financeira, elaborando relatórios gerenciais;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

V - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VI - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VIII - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

IX - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento às solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

X - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XI - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

XII - dar suporte a elaboração das tomadas de contas;

XIII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 30. Ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - participar da definição de políticas, diretrizes e metas relacionadas a sua área de atuação;

II - identificar necessidades de treinamento, planejar e viabilizar a realização e ou participação em cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

III - estruturar sistema de avaliação de desempenho funcional, bem como os processos de avaliação de estágio probatório, de avaliação de desempenho para fins de promoção/progressão, gratificação de desempenho, de qualificação e de retribuição de titulação, de forma a garantir a efetividade e eficácia do modelo adotado;

IV - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

V - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais, bem como dar publicidade aos atos praticados;

VI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

VII - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

VIII - analisar processos de revisão de proventos e pensões;

IX - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

X - preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XI - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestados aos servidores e seus dependentes;

XII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e consultar junta médica para fins de perícia;

XIII - coordenar, acompanhar e operacionalizar o programa voltado para estagiários no âmbito do CETEM;

XIV - aplicar, como unidade complementar da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério, as orientações emanadas daquela unidade;

XV - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessários a realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos firmados pelo CETEM;

XVI - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento às solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XVII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 31. Ao Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura compete:

I - receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

II - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais, bem como a contratação de serviços e obras;

III - receber, conferir, aceitar e armazenar, observadas as especificações de compra, os materiais adquiridos pelo órgão;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados e propor aplicação de multas aos inadimplentes;

V - prover as necessidades de material;

VI - registrar e controlar os materiais em estoque;

VII - fornecer o material regularmente requisitado, observando as disponibilidades e o estoque mínimo estabelecido;

VIII - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;

IX - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços;

X - preparar os processos de dispensa de inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica;

XI - apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação;

XII - examinar pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como promover sua inclusão e manutenção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como no Sistema de Convênios - SI-CONV;

XIII - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

XIV - fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - classificar, registrar, cadastrar e tomba bens patrimoniais;

XVI - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais e pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis;

XVII - registrar transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais;

XVIII - promover mudança, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis;

XIX - atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

XX - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, bem como de bens patrimoniais adquiridos, movimentados e nos quais foram efetuados baixas;

XXI - coordenar, controlar e executar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais;

XXII - administrar e executar as atividades referentes à concessão de diárias e passagens;

XXIII - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos decorrentes da contratação de energia elétrica, água e telefonia, registrando as informações referentes ao consumo de energia elétrica e de água, no Sistema do Projeto Esplanada Sustentável - SisPES.

XXIV - administrar as atividades, relacionadas ao recebimento, registro, distribuição, circulação de correspondências, expedição de documentos e de malotes;

XXV - coordenar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras;

XXVI - coordenar e controlar as atividades de segurança da instituição, como vigilância, monitoramento por câmeras, sistema de alarmes, prevenção contra incêndio, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

XXVII - acompanhar e providenciar a manutenção dos veículos oficiais e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

XXVIII - promover medidas para manter atualizada a documentação dos veículos oficiais, assim como adotar os procedimentos quanto a operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

XXIX - gerenciar tecnicamente a demanda de energia elétrica, de água e de outros insumos, introduzindo controle informatizado e promovendo ações para diminuir seus gastos;

XXX - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XXXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I

Do Conselho Técnico Científico

Art. 32. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função consultiva e de assessoramento na implementação da política científica e tecnológica da unidade de pesquisa.

Art. 33. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CETEM, que o presidirá;

II - um Coordenador;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETEM; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETEM.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) o do inciso II será indicado pelo Diretor;

b) os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

c) os do inciso IV serão indicados pelo CTC; e

d) os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno.

Art. 34. Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo MCTIC;

VII - apreciar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do CETEM, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, e Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 35. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETEM;

II - exercer a representação do CETEM;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 37. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 38. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O CETEM celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 40. O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETEM, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETEM.

Art. 41. O CETEM atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CETENE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CETENE está localizada na Av. Prof. Luiz Freire nº 01 - Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O CETENE tem como missão desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste Brasileiro, promovendo cooperações baseadas em redes de conhecimento e nos agentes da economia nordestina.

Art. 5º Ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE compete:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;

IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

VI - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e

IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas própria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - CO-TEC

II - Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA

a) Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

b) Serviço de Pessoal - SESEP

Art. 7º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico Científico - CTC.

Art. 8º O CETENE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

Art. 10. As coordenações do CETENE serão chefiadas por Coordenador, as divisões, os serviços e a seção por Chefes, cujos cargos em comissão, exceto as Funções Gratificadas, serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 12. A Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - interagir e prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o CETENE; e

IV - promover a gestão da inovação, acompanhando um processo estruturado e contínuo que possibilite novas formas de criação de valor e de antevista das demandas e tendências sociais e tecnológicas.

Seção II

Da Coordenação de Gestão Administrativa

Art. 13. A Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao CETENE, para o desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, manutenção predial, informática, e do suprimento de bens e serviços, comunicação institucional e controle de almoxarifado e patrimônio;

II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito do CETENE;

III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas ao CETENE, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;

IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, de contratos e convênios, bem como os registros contábeis dos recursos consignados ao CETENE; e

V - acompanhar e responder à auditoria externa.

Art. 14. A Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, e administração financeira;

II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados ao CETENE;

III - executar e acompanhar as ações relativas à aquisição de bens e serviços, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho, e almoxarifado e patrimônio; e

IV - administrar o cadastro de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais dos fornecedores de bens e serviços.

Art. 15. Ao Serviço de Pessoal compete:

I - realizar o recrutamento, seleção, admissão e desligamento de pessoal, na forma da Lei nº 8112/90;

II - efetuar levantamento de necessidades de capacitação e treinamento de pessoal;

III - propor a política de valorização do quadro funcional do CETENE;

IV - processar toda a rotina da área de pessoal envolvendo folha de pagamento, licenças, afastamentos, aposentadorias, férias, frequência, e saúde do servidor;

V - efetuar o registro e controle dos terceirizados, consultores e demais colaboradores que compõem a equipe de pessoal do CETENE; e

VI - efetuar o registro e controle dos estagiários e bolsistas em capacitação no CETENE.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I

Do Conselho Técnico Científico

Art. 16. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CETENE.